



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI DE Nº 783/75

Autoriza o recebimento da DÍVIDA
(ATIVA sem juros, multa e sem cor
reção monetária.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decre-
tou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo autorizada a
receber, sem as exigências prescritas no parágrafo 1º do Artigo 32 da Lei Munici-
pal nº 558, de 30 de dezembro de 1969, a DÍVIDA ATIVA de 1974 e anos anteriores.

Art. 2º - Para usufruir dos direitos concedidos pelo Artigo anterior,
o contribuinte inscrito na DÍVIDA ATIVA deverá efetuar o pagamento de todos o dé
bitos dessa mesma DÍVIDA até o dia 30 de junho de 1975.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei
pertencer, que a cumpram tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, 21 de maio de 1975.

César Julião de Salles

PREFEITO MUNICIPAL.